

Lei nº 896/2007.

Delimita área de extensão urbana e dá outras providências
O Povo do Município de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica delimitada área e extensão Urbana, aquela
compreendida pelos registros 06-617 e 2-5.586 da SRTI local,
localizadas no Povoado de São José do Baneiro, neste Municí-
pio de propriedade da Prefeitura Municipal de Itai de Minas-MG.

Artigo 2º. Fica o perímetro urbano do Povoado de São José do Ba-
neiro, possui área de 140.932,00 m² ou 14.0932 ha, e os seguin-
tes limites e confrontações: inicia-se no ponto 01 interseção da
divisa de José Braz Feneira com Maria de Souza Almeida, segue
até o ponto 02 confrontando com Maria de Souza Almeida e Abadia
Almeida Carvalho com azimute de 315° 02' 58" e distância de
239,53 m; do ponto 02 segue passando pelos pontos 03 e 04
indo até o ponto 05, confrontando com Paulo Basílio Mendes com
os respectivos azimutes e distâncias: do 02 ao 03, 44° 49' 47"-
290,37 m; do 03 ao 04, 335° 20' 14" - 69,65 m; do 04 ao 05,
332° 45' 09" - 138,75 m; do ponto 05 atravessa a Rua José Alves
Borges até o ponto 06 com azimute de 44° 25' 52" e distância de 9,41
m; do ponto 06 segue passando pelos pontos 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
indo até o ponto 14, confrontando com sucessores de Pedro Eugénio
Carvalho, com os respectivos azimutes e distâncias: do 06 ao
07, 82° 54' 11" - 32,81 m; do 07 ao 08, 77° 32' 37" - 15,70 m; do 08
ao 09, 68° 19' 51" - 15,82 m; do 09 ao 10, 79° 48' 53" - 9,72 m;
do 10 ao 11, 100° 00' 04" - 60,37 m; do 11 ao 12, 76° 52' 42" - 39,72
m; do 12 ao 13, 85° 48' 06" - 28,51 m; do 13 ao 14, 96° 09' 42" - 3,65
m; do ponto 14 segue até o ponto 15 confrontando com Truzinha
Perpétua Almeida, com azimute de 96° 09' 42" e distância de 108,28 m
do ponto 15 segue passando pelos pontos 16, 17, 18, 19 indo até o
ponto 20 confrontando com Paulo Basílio Mendes com os respec-
tivos azimutes e distâncias: do 15 ao 16, 225° 41' 38" - 82,60 m;
do 16 ao 17, 135° 54' 01" - 109,68 m; do 17 ao 18, 223° 51' 10" -

107,00 m; do 18 ao 19, $165^{\circ}06'43''$ - 109,81 m; do 19 ao 20, $224^{\circ}52'27''$ - 192,00 m; da ponte 20 segue até o ponto 01 confrontando com José Braz Ferreira com azimute de $224^{\circ}52'27''$ e distância de 204,74 m, até o ponto de início.

Artigo 3º. As áreas objeto dos respectivos Registros serão destinadas a regularização dos loteamentos residenciais e comerciais deste povoado.

Artigo 4º. Os respectivos loteamentos já estão dotados de toda infra-estrutura, exigidas pelas leis Federal n.ºs 5.676 e 9.785 e legislação em vigor.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jai de Minas MG, 14 de abril de 2007.



Adolfo Trineu de Carvalho,
Prefeito Municipal.